DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Comunicados 11
Licitações e Contratos 12
Revogação / Anulação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 3.028, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

(Dispõe sobre a revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, e altera o Decreto Municipal nº 2.939, de 19 de dezembro de 2025, e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o FUNDEB, e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente o Objetivo 6 e a Meta 6.a, que estabelecem jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais para a oferta de educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, consolidada pelas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina a revisão e atualização dos atos normativos dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021 que regulamenta a lei nº 14.113 no artigo 11, considera a educação básica em tempo integral, a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, inclusive em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular que dispõe sobre a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagens essenciais das crianças e dos estudantes do seu desenvolvimento integral, a autonomia dos sistemas de ensino, tendo presente, a igualdade, diversidade e o planejamento com claro foco na equidade para superação das desigualdades educacionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a ampliação da jornada escolar seja acompanhada de intencionalidade pedagógica, currículo integrado, equidade, inclusão, qualidade social, infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais adequados;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Política Municipal instituída pelo Decreto Municipal nº 2.939, de 19 de dezembro de 2025, para sua implementação no ano letivo de 2027;

D E C R E T A

CAPÍTULO I – DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica revisada e atualizada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Rio das Pedras, instituída pelo Decreto Municipal nº 2.939, de 19 de dezembro de 2025, em conformidade com a legislação nacional vigente.

Art. 2º. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente do Município, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, articulando currículo, território, experiências, práticas pedagógicas e participação da comunidade.

Art. 3º. Para fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional organizada com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, assegurada a intencionalidade pedagógica durante todo o período de permanência do estudante.

§ 1º A jornada de que trata o caput deverá contemplar atividades curriculares, pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, de leitura, recomposição das aprendizagens, convivência, participação e demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O tempo destinado à alimentação, higiene, deslocamentos internos, acolhimento e convivência deverá integrar a organização escolar de forma planejada, sem descaracterizar a jornada como oferta de educação em tempo integral.

§ 3º A Organização do funcionamento de início e término das atividades devem ser previstas na organização administrativa, constante no regimento interno e no projeto político pedagógico da escola.

§ 4º O período letivo para as unidades escolares de Escola Integral de Tempo Integral, será de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I e artigo 31, inciso II da LDB nº 9.394/96.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 4º. A oferta poderá ocorrer de forma progressiva, considerando diagnóstico da rede, demanda da comunidade, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação escolar, transporte, acessibilidade, recursos financeiros e capacidade de acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – direito à educação com qualidade social e equidade;

II – desenvolvimento integral dos estudantes;

III – integração curricular e interdisciplinaridade;

IV – superação da lógica de simples ampliação do turno ou de atividades desarticuladas do currículo;

V – inclusão e acessibilidade;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;

VIII – articulação entre escola, território e demais políticas públicas;

IX – promoção da aprendizagem, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;

X – monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos da política.

XI – Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

XII – Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

XIII – Intencionalidade da promoção da equidade educacional.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 6º. As unidades escolares poderão ser organizadas como:

I – unidades de atendimento exclusivo de ensino regular;

II – unidades de atendimento integral exclusivo;

III – unidades de atendimento misto, com turmas em tempo parcial e em tempo integral, durante o período de transição;

IV – unidades com outras formas de oferta complementar, desde que não sejam utilizadas para caracterizar como tempo integral matrícula que não cumpra os requisitos legais.

3

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Parágrafo único. A organização mista deverá possuir planejamento próprio, identificação das turmas atendidas em tempo integral e condições pedagógicas e administrativas compatíveis com a jornada.

Art. 7º. A implantação de cada unidade de tempo integral será precedida de diagnóstico e plano de implementação, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A definição das unidades prioritárias deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios: vulnerabilidade social e educacional; resultados de aprendizagem; demanda das famílias; infraestrutura; alimentação; transporte; acessibilidade; disponibilidade de profissionais; características territoriais; e condições orçamentárias.

CAPÍTULO IV – DO CURRÍCULO E DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 9º. A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será integrada, interdisciplinar e articulada à BNCC, ao currículo municipal e às diretrizes do sistema de ensino.

§ 1º A ampliação da jornada não poderá resultar na mera repetição ou extensão das atividades do turno regular.

§ 2º As atividades de ampliação e aprofundamento deverão possuir objetivos de aprendizagem, planejamento, acompanhamento e avaliação.

§ 3º As atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) fazem parte da estrutura curricular do Currículo Base e deve ser entendida como práticas complementares, visando construir processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades e interesses dos estudantes.

§ 4º As ACTIs podem ser desenvolvidas no ambiente interno das escolas, ginásios, teatros, centro comunitários e outros ambientes alternativos do território local.

§ 5º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

§ 6º O Currículo Referência da Educação Infantil e do Ensino Fundamental é um instrumento que deve servir de base para fazer a conexão das ACTIs.

Art. 10. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades que ofertarem tempo integral deverão contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico da realidade escolar e do território;

II – concepção de Educação Integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

III – matriz curricular e organização dos tempos e espaços;

IV – estratégias de recomposição e aprofundamento das aprendizagens;

V – práticas de leitura, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;

VI – educação ambiental, cidadania, convivência e participação estudantil;

VII – inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – estratégias de acompanhamento, avaliação e monitoramento;

X – plano de formação e desenvolvimento profissional, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 11. As unidades escolares de Escola Integral de Tempo Integral deve elaborar sua proposta pedagógica que considere as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

Art. 12. A matriz curricular da Educação Infantil deve ser estruturada pelos Campos de Experiências, Direitos de Aprendizagens e as Experiências Pedagógicas, considerando os Eixos centrais, as brincadeiras e as interações.

Art. 13. A matriz curricular do Ensino Fundamental deve ser estruturada pela parte da Base Nacional Comum integrando os componentes curriculares das respectivas áreas do conhecimento e por Eixos Temáticos e sub-eixos.

Art. 14. A intersetorialidade no desenvolvimento da Escola Integral de Tempo Integral deve ser exercida por um conjunto de ações colaborativas, transcendendo as barreiras tradicionais da gestão pública de modo a garantir os direitos da proteção social das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Podem fazer parte da intersetorialidade os órgãos públicos como assistência social, saúde, meio ambiente, esporte, cultura e outras entidades que possam colaborar no desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

§ 2º Para consolidar um trabalho intersetorial que otimize espaços e recursos públicos, é necessário um planejamento contínuo de ambos os órgãos e entidades, assegurando suas especificidades afins e a colaboração com as unidades escolares.

5

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 15. A integração com a família e escola deve promover um ambiente seguro e de aproximação constante entre a comunidade escolar, desenvolvendo atividades periódicas para este fim.

CAPÍTULO V – DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 16. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação plena dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, atendimento educacional especializado e demais apoios previstos na legislação.

Art. 17. A implementação deverá priorizar a redução das desigualdades educacionais, assegurando atenção especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, baixa frequência, defasagem de aprendizagem ou risco de abandono.

CAPÍTULO VI – DA ALIMENTAÇÃO, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, deverá assegurar planejamento de alimentação escolar compatível com a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e as orientações do FNDE.

Art. 19. As unidades deverão dispor, progressivamente, de condições de infraestrutura, higiene, segurança, acessibilidade, espaços pedagógicos, equipamentos e materiais compatíveis com a jornada e com as atividades previstas.

Art. 20. Quando necessário, o transporte escolar deverá ser organizado de modo a garantir o acesso e a permanência dos estudantes na jornada integral, observadas as normas aplicáveis.

CAPÍTULO VII – DOS PROFISSIONAIS E DA GESTÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, promoverá a organização dos profissionais necessários à oferta da Educação Integral em Tempo Integral, observada a legislação municipal de pessoal, o plano de carreira, a jornada de trabalho e a legislação educacional vigente.
Parágrafo Único – A composição da organização pedagógica e administrativa deverá ser composta preferencialmente por profissionais de 40 horas semanais e 8 horas diárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 22. Cada unidade de tempo integral deverá contar, conforme a estrutura administrativa municipal, com equipe gestora responsável pela articulação pedagógica, acompanhamento da jornada, integração curricular, comunicação com as famílias e monitoramento da política.

Art. 23. O Programa de Formação Continuada será desenvolvido em regime de colaboração com o Ministério da Educação – MEC, a Secretaria de Educação do Estado, demais órgãos públicos competentes e, quando necessário e pertinente, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, entidades especializadas e outros parceiros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Fica instituído o acompanhamento municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral, com participação da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e, nos termos de suas competências, do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – matrículas e cobertura da oferta;

II – frequência e permanência;

III – aprendizagem e recomposição;

IV – equidade entre grupos e territórios;

V – inclusão e participação dos estudantes público da Educação Especial;

VI – condições de infraestrutura e alimentação;

VII – formação e condições de trabalho dos profissionais;

VIII – participação e satisfação de estudantes, famílias e profissionais;

IX – execução financeira e utilização dos recursos destinados à política.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC elaborará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da Política, contendo resultados, desafios, providências e recomendações para o ano subsequente.

Art. 27. A avaliação do desenvolvimento dos estudantes deve ser constitutiva do processo educativo de caráter fundamentalmente formativo do desenvolvimento humano em seus aspectos sociais, cognitivos, físicos, psíquicos, emocionais e afetivos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br– Fone (19) 3493-9490

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

Art. 28. O registro da frequência das ACTIs deve ser realizado por profissionais que ministram as atividades e/ou pelo Suporte Pedagógico da Escola Integral de Tempo Integral que acompanham as atividades por meio diário próprio.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação será instado a apreciar os atos normativos, diretrizes curriculares e demais documentos necessários à regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de suas competências.

Art. 30. O Decreto Municipal nº 2.939, de 19 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as alterações promovidas por este Decreto, permanecendo em vigor os demais dispositivos que não tenham sido expressamente alterados e que não sejam incompatíveis com as disposições ora estabelecidas e com a legislação vigente.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, poderá editar normas complementares para a execução deste Decreto, inclusive quanto à matriz curricular, critérios de seleção das unidades, organização da jornada, atribuição de profissionais, acompanhamento pedagógico e instrumentos de monitoramento.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, observada a legislação vigente e, quando cabível, mediante manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à organização da oferta educacional a partir do ano letivo de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Pedras, 29 de outubro de 2026.

MARCOS BUZETTO:12369102810
Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO:12369102810
Dados: 2026.10.29 16:50:40 -03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

8

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

gov.br Documento assinado digitalmente
EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Data: 29/10/2026 16:59:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EURICE AMARAL MELLO JUNIOR
Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

9

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO**, por prazo indeterminado, do **Edital de Seleção dos Candidatos à Função de Diretor(a) das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino**, datado de 26 de outubro de 2026.

A suspensão tem por finalidade a realização de adequações de natureza jurídica, técnica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das disposições editalícias e à observância da legislação vigente.

Ficam, consequentemente, **suspensos todos os prazos e etapas previstos no Edital**, inclusive o período destinado às inscrições, até ulterior deliberação.

Após a conclusão das adequações necessárias, o Edital será **republicado integralmente, com as disposições atualizadas e novo cronograma**, mediante divulgação pelos meios oficiais do Município.

Rio das Pedras - SP, 29 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE FERREIRA
Data: 29/10/2026 13:44:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

COMUNICADO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DO GRAMADO DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO MUNICIPAL “MASSUD COURY”, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER – SESPEL, NESTA CIDADE – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2025, DE 03.01.2025, FICA REVOGADO O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90004/2026 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 29 de outubro de 2026 – Setor Administrativo.

.....